

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000976/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053063/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.001903/2018-82  
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo nº:** 46317001418201990e **Registro nº:** PR002183/2019  
SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAIR SPANHOL;

E

COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ n. 76.093.731/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER PITOL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Trabalhadores em Cooperativas**, com abrangência territorial em **Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante Do Sul/PR, Formosa Do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde Do Oeste/PR, Santa Tereza Do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz Do Oeste/PR.**

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

### CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

Os dias da semana e a quantidade máxima de horas que podem ser objeto de compensação são os seguintes: de segunda a sexta-feira a quantidade máxima de horas a compensar será de 02h00 e aos sábados 01h00.

## **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE COMPENSAÇÃO**

Para cada hora trabalhada e acumulada no banco de horas será adotada a seguinte forma de compensação: de segunda-feira a sábado para cada 01h00 acumulada será equivalente a 01h00 a ser compensada.

## **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA COMPENSAÇÃO**

O prazo para compensação das horas acumuladas será de 12 (doze) meses a contar de 01 de Fevereiro de 2019, ficando a critério da Cooperativa, em razão da operacionalização de sua produção, a definição da data de compensação.

## **CLÁUSULA SEXTA - OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO**

**A operacionalização da compensação será realizada mediante programa computadorizado de armazenamento das horas trabalhadas, dia a dia, formando sistema de crédito e débito, que será disponibilizado ao empregado mensalmente na forma de relatório, juntamente com o recibo de pagamento de salário.**

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO E DÉBITO REMANESCENTE**

O crédito de horas cumuladas não compensadas dentro do prazo, ou em caso de rescisão contratual, será pago ao empregado acrescido de adicional de 50%, já, o débito não compensado com o acréscimo de jornada, será assumido pela Cooperativa sem ônus para o empregado.

## **CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DA COMPENSAÇÃO**

A Cooperativa poderá adotar a compensação de horas para todos os trabalhadores, inclusive aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, em todas as suas unidades e correspondentes setores e ou departamento.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel - PR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ENCERRAMENTO**

Por assim haverem acordado, assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos, sendo transmitido via mediador ao MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

Cafelândia, 20 de Agosto de 2018.

---

**COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**

**VALTER PITOL – PRESIDENTE**

**CNPJ nº. 76.093.731/0001-90**

**CPF nº. 132.955.860-04**

---

**SINTRASCOOP - SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS,  
AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO**

**CLAIR SPANHOL – PRESIDENTE**

**CNPJ nº. 72.292.931/0001-11**

**CPF nº. 802.508.749-20**

**CLAIR SPANHOL**

Presidente

**SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAS DE CASCAVEL**

E REGIAO

VALTER PITOL  
Presidente  
COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.